



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	29/07/2019 14:04		15.929.374-2	1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0001-42			
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	12/2019	Origem:	UNESPAR/GAB	
Complemento:	TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NO. 12/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO NÃO			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



Re: Solicitação de convênio

Gisele.Ratiguieri - Paranavaí

ter 23/07/2019 10:59

Itens Enviados

Para: Gabinete.EMBAP - Curitiba I <gabinete.embap@unespar.edu.br>;

Prezada Tatiana, bom dia.

De acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar:

O proponente deve elaborar a Minuta do Termo, de acordo com os modelos disponíveis no site da IES (http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetose-convencios), instruir o processo conforme especificação deste Manual encaminhá-lo via E-protocolo Digital a Unespar/GAB, para análise e parecer técnico da Minuta e encaminhamento as demais unidades da Instituição. Caso seja necessário, a DPC solicitará a Minuta do Termo em formato editável para alterações. O processo deverá conter os seguintes documentos:

- I. memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. à DPC;
- IV. instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura);
- VII. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- VIII. certidões de regularidade fiscal da convenente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará os documentos e iniciará a tramitação interna.

Agradeço e me coloco a disposição.

At.te.

Gisele Ratiguieri

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios
(44) 3482-3210



De: Gabinete.EMBAP - Curitiba I <gabinete.embap@unespar.edu.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2019 14:28:35

Para: Projetos.Convencios - Unespar <projetos.convencios@unespar.edu.br>; Gisele.Ratiguieri - Paranavaí <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>

Assunto: Solicitação de convênio

Boa tarde senhora Gisele, segue abaixo solicitação de pedido de convênio. Qual procedimento o Campus de Curitiba I deve ter para que possamos confirmar esse convênio com a empresa Herospark. Fico no aguardo.



Tatiana Haas
Chefe de Gabinete.
Unespar - Campus Curitiba I - Embap
www.embap.pr.gov.br | (41) 3017-2058



De: Lucas Svolenski <lucas_svolenski@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2019 14:22
Para: Gabinete.EMBAP - Curitiba I <gabinete.embap@unespar.edu.br>
Assunto: ENC: Seleção HeroSpark

Segue o pedido da empresa para iniciar convenio com a Universidade. A responsável tentou contato e não conseguiu.

Conforme solicitado pela professora Solange estou encaminhando o e-mail para o gabinete dar prosseguimento a solicitação.

Grato!

Atenciosamente,

Lucas Svolenski

De: renata.leal@eadbox.com <renata.leal@eadbox.com>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2019 19:02
Para: lucas_svolenski@hotmail.com
Assunto: Seleção HeroSpark

Boa tarde, Lucas,

Como está?

Conforme mencionamos na entrevista, estamos em contato com a EMBAP para informações sobre o procedimento de convênio de estágio. Porém, o contato está bem prejudicado, pois o que nos informaram é que a pessoa responsável está de licença. Ficamos bastante interessados em seu perfil, mas para seguirmos com uma proposta precisamos do contato deles. Você teria algum telefone ou alguma forma de nos ajudar?

Apenas para que você saiba em qual etapa estamos, enviamos o convênio por e-mail, mas eles não nos informaram se já é possível confeccionar contrato de estágio.

Atenciosamente,

RENATA CRISTINA LEAL

Gestão de Talentos

HEROSPARK

R. Mal. Deodoro, 497, 4º Andar

(41) 2170-4777, Curitiba-PR

[Site](#) | [Blog](#) | [Linkedin](#) | Skype:renata.leal_9

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - A EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A., (“companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 497, Conjunto 71, Bairro Centro, CEP 80.020-320.

Parágrafo único: A companhia poderá, por deliberação da diretoria, criar novas filiais ou extingui-las, qualquer tempo, e assim como poderá criar ou extinguir, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: *Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6319-4/00; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6202-3/00; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 6203-1/00.*

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Das Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 12.667,00 (doze mil seiscentos e sessenta e sete reais)**, representado por **12.667 (doze mil seiscentos e sessenta e sete)** ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante da incorporação de bens, da aplicação de reservas, ou outros meios, a juízo da Assembleia Geral.

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 20 de 41



Parágrafo 2º - O capital social também poderá, por decisão do conselho de administração ser aumentado, podendo ser instituído determinação de limite de capital autorizado na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do conselho de administração e independente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias não sujeitas ao direito de preferência estabelecido no art. 172 da Lei nº 6.404/76, até o limite equivalente a 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) do capital social atual.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral, os quais devem ser registrados e aprovados pelo conselho de administração e estar condizente com e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5º - Havendo aumento de capital por meio da incorporação de bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, deverá ser observado o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/1976, podendo a nomeação dos peritos avaliadores ser realizada pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral que analisar e opinar sobre o Laudo.

Parágrafo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações emitidas em função de aumento do capital social, em proporção ao número de ações que possuem na forma prevista no artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere, ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 21 de 41



Artigo 7º - A transferência de ações, nos casos permitidos por lei, deverá ser efetuada, de preferência, entre os acionistas, na proporção de suas participações do capital social, por preço nunca ao inferior ao de seu valor nominal.

Parágrafo 1º - O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas que as quiser adquirir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações de que forem titulares na ocasião.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a sua intenção de alienar as ações, mencionando e apresentando previamente por escrito o original da oferta recebida, que deverá constar o nome do proponente, número total de ações a serem vendidas, bem como o preço, as condições de pagamento, com a obrigação incondicional do adquirente aceitar e aderir a todos os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, quaisquer outras condições relevantes e demais esclarecimentos necessários.

Parágrafo 3º - A Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificada, comunicará o fato aos demais acionistas por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, bem como assinar os documentos necessários para formalizar a transferência, se querem ou não adquirir as ações, sendo que a não comunicação do acionista notificado nesse sentido, no prazo aqui estipulado, será considerada como renúncia ao seu direito de preferência na aquisição proporcional das ações que estarão sendo oferecidas à venda.

Parágrafo 4º - No caso do tempestivo exercício do direito de preferência pelo acionista ofertado, a subsequente transferência das ações deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação do acionista ofertado pelo acionista alienante, mediante assinatura do correspondente termo de transferência de ações pelo acionista alienante e acionista ofertado que exerceu seu Direito de Preferência e das devidas anotações nas respectivas fichas dos acionistas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia correspondente pagamento.

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 22 de 41



Parágrafo 5º - Não havendo manifestação dos demais acionistas, no prazo assinado no Parágrafo Primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, em condições não mais favoráveis do que aquelas apresentadas anteriormente.

Parágrafo 6º - Para a alienação a terceiros fica condicionada, no entanto, ao prévio consentimento do terceiro adquirente em aderir ao Acordo de Acionistas e observar e cumprir todas as suas disposições.

Parágrafo 7º - Nos casos de penhora, arresto, sequestro, hipoteca judiciária, insolvência, arrecadação ou qualquer ato de constrição judicial sobre ações da sociedade pertencente a qualquer acionista, este deverá obrigatoriamente dar imediato conhecimento deste fato, por escrito, à Diretoria que, por seu turno, deverá em nome da sociedade, pedir a substituição do ato de constrição judicial que recair sobre as ações, mediante caução de outros bens ou valores, arrematar as ações na eventualidade de serem levada à praça ou a leilão, remir eventual execução ou hipoteca judiciária, enfim, liberar por qualquer forma o ato de constrição judicial que recair sobre as ações, as quais, após liberadas, deverão ser colocadas à venda aos demais acionistas na forma prevista no caput deste artigo e, no que for aplicável, em seus Parágrafos.

Artigo 8º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo único – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pela diretoria, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, a diretoria está obrigada a observar o limite do capital autorizado se houver condição posteriormente estipulada.

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 23 de 41



Capítulo III
Da Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo conselho de administração, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/76, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - A Assembleia geral será presidida pelo Presidente da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da diretoria que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções prevista em Lei, neste Estatuto ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta também.

- (i) *Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e conselho de administração;*
- (ii) *Poderá fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;*
- (iii) *Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;*
- (iv) *Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e,*
- (v) *Eleger o liquidante, bem como Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Capítulo IV
Conselho de Administração e Diretoria
Seção I – Normas Gerais

Artigo 12º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste estatuto.

Parágrafo 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Os membros do conselho de Administração e Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por Lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 13º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Companhia, composto por 3 (três) membros titulares, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito por maioria de votos dos membros deste conselho.

Artigo 14º - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do membro substituto, respeitados os critérios de eventual acordo de acionistas da Companhia, que

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 25 de 41



completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

Parágrafo 2º - Caso verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de vários membros do Conselho de Administração, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os Conselheiros ausentes e eleger seus substitutos.

Artigo 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem e, preferencialmente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação realizada pelo Presidente ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser enviada aos demais membros por escrito, através de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 3 (três) dias, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta. Para os efeitos deste dispositivo, não se considera unânime a presença quando um membro do Conselho de Administração se fizer representar na reunião por outro membro, nos termos do Parágrafo Quinto deste artigo.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença obrigatória de todos os seus membros, podendo os conselheiros fazer-se

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 26 de 41



acompanhar de assessores nas respectivas reuniões. Caso o quórum mínimo exigido não seja atingido, será imediatamente convocada uma segunda reunião, a realizar-se 7 (sete) dias após a primeira, a qual observará o quórum de instalação aqui fixado.

Parágrafo 4º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros, desde que em conformidade com as disposições de eventual acordo de acionistas da Companhia. O membro do Conselho de Administração ausente à reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta ou correio eletrônico, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Artigo 16º - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fiscalizar e acompanhar a observância do Orçamento Anual e do Business Plan;*
- (ii) *fiscalizar a gestão dos diretores por meio do exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, da solicitação de*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 27 de 41



- informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos praticados pela Diretoria;*
- (iii) *manifestarem-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da companhia;*
 - (iv) *analisar e acompanhar as avaliações gerenciais elaboradas pela Diretoria;*
 - (v) *aprovar o orçamento anual e plurianual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos;*
 - (vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;*
 - (vii) *submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;*
 - (viii) *atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da Companhia, na forma do disposto no parágrafo primeiro do presente Estatuto Social;*
 - (ix) *eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;*
 - (x) *escolher e destituir os auditores independentes se houver;*
 - (xi) *aprovação de negócios e documentos que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia;*
 - (xii) *aprovação da venda de ativos da Companhia, tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas e tecnologias em desenvolvimento, que seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Companhia, com versão de ativos para outra sociedade;*
 - (xiii) *aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, exceto para a assunção de obrigações de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devendo ser consideradas como uma única obrigação aquelas obrigações relacionadas ao mesmo negócio e que forem contratadas nos 12 (doze) meses subsequentes à primeira obrigação contratada;*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 28 de 41



- (xiv) *aprovação da aplicação, destinação, utilização ou qualquer outra forma de disposição de valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);*
- (xv) *autorizar a celebração de qualquer contrato fora do curso normal das atividades da Companhia;*
- (xvi) *operações realizadas entre a Companhia, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Acionistas, de outro, exceto se tais operações sejam realizadas em valores iguais àqueles praticados no mercado;*
- (xvii) *autorizar previamente a outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;*
- (xviii) *aprovar proposta elaborada pela Diretoria e a ser encaminhada à Assembleia Geral contendo a forma de distribuição de dividendos, incluindo a proposta de distribuição e aplicação do lucro apurado na forma deste Estatuto Social, de Acordo de Acionistas e das deliberações da Assembleia Geral;*
- (xix) *autorizar o levantamento de balanços semestrais ou com períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;*
- (xx) *elaborar e/ou aprovar proposta do plano de participação no resultado ou bônus ou incentivos, inclusive através de planos de opção de compra de ações, aos administradores, empregados e prestadores de serviços;*
- (xxi) *aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;*
- (xxii) *aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior;*
- (xxiii) *aprovação da obtenção de verbas não reembolsáveis ou de fomento, quando representar risco efetivo de questionamento sobre a propriedade intelectual das inovações tecnológicas desenvolvidas pela Companhia ou limitação ou comprometimento das alternativas de liquidez da participação acionária do Investidor;*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 29 de 41



- (xxiv) *aprovar qualquer alteração significativa nas políticas e práticas contábeis, exceto se exigidas por normas legais, regulamentares ou contábeis;*
- (xxv) *aprovar a celebração de contratos de cessão ou aquisição de tecnologias, joint-ventures ou co-investimento;*
- (xxvi) *aprovar a celebração de contratos de trabalho, prestação de serviços, sigilo e de não competição firmados com os principais executivos da Companhia.*

Parágrafo Único - Os valores limite que regulam o disposto nos incisos “xiii” e “xiv” serão fixados anualmente por deliberação em Assembleia Geral ou acordo expresso entre os acionistas.

Seção III – Diretoria

Artigo 17º - A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, em consonância ao disposto na lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 18º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor de Tecnologia, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Poderá ser admitido e estabelecido pela diretoria em exercício mediante assembleia geral, o cargo de diretor Financeiro, sendo 1 (uma) pessoa, a qual por período determinado irá possuir como função principal, participar necessariamente das tomadas de decisões relacionadas às alçadas abaixo descritas:

- (i) *Aquisição, alienação, transferência, ou qualquer transação cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano fiscal e que não esteja previsto no orçamento anual;*
- (ii) *Obtenção ou concessão de quaisquer créditos, empréstimos, ou financiamentos em montante que exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano fiscal e que não esteja previsto no orçamento anual;*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 30 de 41



- (iii) *A celebração de qualquer contrato que crie obrigação cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano fiscal e que não esteja previsto no orçamento anual; e*
- (iv) *Contratação de pessoal, na modalidade de prestação de serviço ou pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, com remuneração mensal superior ao valor total R\$ 10.000.00 (dez mil reais).*

Parágrafo 2º - O Diretor financeiro poderá ou não ser acionista, e será destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral sem compensação/acerto ou contribuição financeira compensatória.

Parágrafo 3º - A Assembleia geral que instituir o diretor financeiro poderá definir ou dispensar a remuneração e/ou honorários, que serão pagos ao mesmo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º - O Mandato do Diretor Financeiro será estipulado em assembleia geral que assim o nomear.

Parágrafo 5º - O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 6º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo 7º - Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo Diretor, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente pelo outro Diretor, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração. Neste

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 31 de 41



caso, os atos que dependam de assinatura conjunta dos Diretores dependerão de autorização prévia do Conselho de Administração para que possam ser praticados.

Artigo 19º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, a quem caberá convocar e presidir a reunião. Na ausência do Diretor Presidente caberá esta atribuição caberá a qualquer dos demais Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, fax ou notificação enviada aos Diretores com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes.

Parágrafo 2º - Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Artigo 20º - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, respeitadas as disposições de eventual acordo de acionistas da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) *conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;*
- (ii) *executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;*
- (iii) *elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*
- (iv) *fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis.*
- (v) *elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 32 de 41



- (vi) *manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas e coligadas, bem como o andamento de suas operações;*
- (vii) *exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.*

Parágrafo 1º - É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou, autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia com obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme as atribuições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Artigo 21º - Compete ainda à Diretoria:

- (i) *fornecer aos acionistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras consolidadas e o relatório operacional consolidado da Companhia relativos ao ano anterior, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas aos dois últimos exercícios sociais, todos preparados em língua portuguesa, de acordo com os princípios, regras e procedimentos contábeis brasileiros, e auditados pelos auditores independentes da Companhia;*
- (ii) *fornecer aos acionistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 45 (quarenta e cinco) dias do final do semestre findo em 30 de junho de cada ano, Relatório de Aspectos Relevantes do Negócio, demonstrações financeiras semestrais e o relatório operacional da Companhia relativos ao semestre anterior, contendo*

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 33 de 41



- comparação destas informações com as informações relativas aos dois últimos semestres, todos preparados na língua portuguesa, de acordo com os princípios, regras e procedimentos contábeis brasileiros;*
- (iii) *fornecer aos acionistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 30 (trinta) dias do final de cada mês (exceto com relação ao último mês de cada exercício social), demonstrações financeiras mensais não auditadas (incluindo o balanço patrimonial trimestral), o relatório operacional e o relatório de fluxo de caixa da Companhia relativos ao mês anterior, contendo comparação destas informações com as informações relativas aos dois últimos meses, todos preparados na língua portuguesa de acordo com os princípios, regras e procedimentos contábeis brasileiros;*
 - (iv) *reunir-se com os acionistas investidores, em até de 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação escrita enviada por qualquer dos Investidores que contenha a pauta da respectiva reunião, com a finalidade de prestar informações relativas à Companhia aos investidores;*
 - (v) *fornecer aos acionistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 30 (trinta) dias do final de cada exercício social, um plano anual operacional e um orçamento anual da Companhia, preparados mês a mês, para o próximo exercício social. A Companhia também deverá fornecer aos acionistas, dentro de um prazo razoável, qualquer alteração no orçamento anual, se houver; e*
 - (vi) *fornecer aos acionistas, caso a Companhia venha a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM como companhia aberta, cópias de todos os relatórios e demonstrativos fornecidos à CVM e ao público em geral, tais como o Formulário de Referência, o Relatório Informações Trimestrais - ITR, as Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, bem como todos os demais relatórios e demonstrativos que vierem a ser exigidos pela CVM, bolsas de valores ou mercado de balcão, conforme o caso, imediatamente após o seu envio às referidas entidades.*

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 34 de 41



- (i) *representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função, obtendo, quando necessária, a autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto no presente estatuto;*
- (ii) *a administração executiva dos negócios sociais;*
- (iii) *promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;*
- (iv) *constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 23º abaixo;*
- (v) *analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;*
- (vi) *representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado, podendo fazer-se acompanhar de outros Diretores, sempre que assim entender necessário;*
- (vii) *submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e os planos de expansão das atividades da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;*
- (viii) *formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;*
- (ix) *orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores;*
- (x) *exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.*
- (xi) *representar a Companhia perante os órgãos fazendários nos níveis federal, estadual e municipal, assim como perante a Junta Comercial do Estado;*

Artigo 23º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou operação de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 35 de 41



qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente e exclusivamente praticados (i) pelo **Diretor Presidente**, isoladamente, ou (ii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, que, isoladamente especificará os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não menciona o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano nos demais casos.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 36 de 41



Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Capítulo VI
Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Artigo 25º – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 26º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 1º - Sobre o lucro remanescente, será calculada a participação estatutária dos administradores, quando houver, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

(a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a), e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, sendo que tal percentual só poderá ser modificado com a concordância de todos os acionistas, por deliberação da Assembleia Geral.

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CNPJ: 13.284.219/0001-01

NIRE: 413.002979-08

Página 37 de 41



Parágrafo 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 4º: Poderá constar também por deliberação da assembleia geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, período temporal mínimo para pagamento dos dividendos, ou a retenção de todo o lucro, de modo a que todo o resultado seja reinvestido na própria atividade da Companhia.

Artigo 27º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28º - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Do Direito de Recesso

Artigo 29º – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será apurado pelo valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliações nos termos da Lei.

Capítulo VIII
Da Liquidação

Artigo 30º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 38 de 41



liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo IX
Disposições Gerais

Artigo 31º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba (PR), 10 de Novembro de 2017.

ASSINATURAS:

Presidente:

NILSON FILATIERI DA SILVA

Secretário:

JEFERSON RODRIGO DA SILVA

Acionista e Diretor Presidente

NILSON FILATIERI DA SILVA

Acionista e Diretor Comercial

JEFERSON RODRIGO DA SILVA

Acionista e Diretor de Tecnologia

**RAFAEL VASCONCELOS GASPAR
ANTUNES**

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017
CNPJ: 13.284.219/0001-01
NIRE: 413.002979-08
Página 39 de 41



FUNDO SUL INOVAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INOVAÇÃO SUL

CNPJ n. 19.250.736/0001-46 (Subscriber)

Representado por:

FIR CAPITAL BZPLAN GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A

Marcelo Ferrari Wolowski

Advogada: OAB nº 53.688/PR

BEATRICE BULGACOV FILATIERI DA SILVA

Espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 09:09 SOB Nº 20177477873.
PROTOCOLO: 177477873 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800270890. NIRE: 41300297908.
EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.284.219/0001-01

Razão Social: EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCACAO LTDA ME

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 1234 CJ404 4ND / CENTRO / CURITIBA / PR /
80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2019 a 20/08/2019

Certificação Número: 2019072202035201366967

Informação obtida em 24/07/2019 14:17:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCACAO S.A
CNPJ: 13.284.219/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:14:54 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **C468.BF0B.7BC4.8F2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019736558-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.284.219/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019801850-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.284.219/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCACAO S.A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.284.219/0001-01

Certidão nº: 170678426/2019

Expedição: 09/04/2019, às 15:43:26

Validade: 05/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCACAO S.A** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.284.219/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCACAO S.A

CNPJ: 13.284.219/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 607778-3

ENDEREÇO: R. MARECHAL DEODORO, 497 CJ 71 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **120933/2019**

EMITIDA EM: **09/04/2019**

VÁLIDA ATÉ: **06/08/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **DC79.D0CD.6286.4143-9.931E.D9F1.8E7A.8DF6-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº. 12/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no campus Curitiba I, e a EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Marechal Deodoro, Nº. 497, 4º andar, Centro, CEP. 80020-320, inscrita sob o CNPJ nº. 13.284.219/0001-01, neste ato representada por **BEATRICE BULGACOV FILATIERI DA SILVA**, portador(a) do RG 7.260.954-9 e CPF 058.671.059-03, doravante denominada **CONCEDENTE** do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pela UNESPAR, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR/CAMPUS CURITIBA I**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na concedente;
- II – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio da concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à **EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO:**

I – assinar o Termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu curso de formação;

VI – encaminhar à Instituição de Ensino o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo pela parte Concedente ou pela Instituição de Ensino; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da Instituição de Ensino.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar

BEATRICE BULGAÇOV FILATIERI DA SILVA
Advogada da EADBOX Tecnologia para Educação

MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Gisele Maria Ratiguieri
CPF: 051.309.089-45

2. Pela CONCEDENTE

Nome: Renata Cristina Leal
CPF: 077.932.879-59

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
UNESPAR/GAB/DIR.PROG.CONV Diretoria de Programas e

Protocolo: 15.929.374-2
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO No. 12/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/07/2019 14:14

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação,

Considerando o presente protocolado;
Considerando o Termo de Convênio nº. 012/2019 entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, por meio do Campus Curitiba I e a EADBOX - Tecnologia para a Educação, que visa o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio;
Fundação Araucária e a Unespar;
Considerando o objeto do Convênio e as Normativas e Instruções da PROGRAD.

solicitamos, por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta anexa ao protocolado.
Agradecemos.
Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênio da Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC**

Protocolo: 15.929.374-2
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO No. 12/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/07/2019 08:08

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a empresa EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO, inscrita sob o CNPJ 13.284.219/0001-01, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

OFÍCIO Nº 103/2019 - DPC/UNESPAR

Paranavaí, 31 de julho de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

a solicitação, por meio de e-mail, do Gabinete do Campus da Unespar Curitiba I;

o Estatuto Social da EADBOX Tecnologia para Educação S.A.;

As certidões negativas: FGTS-CRF, Federal, Estadual, Débitos Trabalhistas, Municipais;

o Termo de Cooperação nº. 012/2019 às folhas 31 a 33;

O despacho com parecer favorável da Pró-reitoria de Ensino de Graduação;

Solicitamos, por gentileza, parecer jurídico e dispensa de licitação, se for o caso, para posterior apreciação pelos membros do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Unespar

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 086/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.929.374-2

EMENTA: Termo de Cooperação para Estágio.

Objeto: Termo de Convênio/Cooperação entre a Empresa EADBOX Tecnologia para a Educação S/A e a UNESPAR.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e o Campus de Curitiba I (Embap).

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de COOPERAÇÃO entre a Empresa EADBOX Tecnologia para a Educação S/A e a UNESPAR, com o objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 e 03 – Orientações para solicitação de convênio e troca de e-mails de encaminhamento;

Fls. 04 a 24 – Estatuto da empresa proponente empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A;

Fls. 25 – Certidão de Regularidade com o FGTS empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A;

Fls. 26 – Certidão Regularidade com Tributos Federais empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A;

Fls. 27 e 28 – Certidão Regularidade com Tributos Estaduais empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A;

Fls. 29 - Certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A.



Procuradoria Jurídica



Fls. 30 - Certidão negativa de débitos municipais da empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A.

Fls. 31 a 33 – Termo de Cooperação de Estágio entre empresa EADBOX Tecnologia para Educação S/A e a UNESPAR.

Fls. 34 – Despacho encaminhamento da Pró-reitora de ensino;

Fls. 35 – Parecer favorável da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR – Profa. Gisele Ratiguieri.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, **somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.**



Procuradoria Jurídica



Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionou a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.



Procuradoria Jurídica



Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

Corroborando, temos a Lei 15.608/2007 que estabelece normas para os convênios no âmbito do Estado do Paraná, no inciso XII do artigo 4º, a saber:

[...]

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;

[...]

Diante disso, certifica-se o amparo legal para instituir convênios para fins de estágio nos termos da referida Lei.

No entanto, a Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;



Procuradoria Jurídica



V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato. Pois, mesmo quando feito por convênio ou termo de cooperação, poderá envolver gastos com recursos públicos.

Porém, não havendo quaisquer encargos por parte da Administração, desde que conste cláusula expressa de não exclusividade, entende-se poderá ser dispensada a licitação – uma vez que não fere o princípio da concorrência, desde que comprove, a empresa (agente de integração) a sua regularidade fiscal e jurídica, bem como conste do seu estatuto a capacidade para o mister.

III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;



Procuradoria Jurídica



[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Considerações finais

Certifica-se que o termo de cooperação de fls. 31 a 33 possui identificação do objeto, as metas, que não haverá ônus para a Administração e o período de vigência, v.g., dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução.

Sendo a concedente uma empresa privada, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidianda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da mais que referida lei de estágios.

V- Conclusão

Diante do exposto, a PROJUR manifesta-se favorável ao Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.929.374-2.

É o parecer.

Paranavaí, 1º de agosto de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

KD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.929.374-2
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO No. 12/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/08/2019 14:56

DESPACHO

Paranavaí, 06 de agosto de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD
Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:
a solicitação, por meio de e-mail, do Gabinete do Campus da Unespar Curitiba I;
o Estatuto Social da EADBOX Tecnologia para Educação S.A.;
As certidões negativas: FGTS-CRF, Federal, Estadual, Débitos Trabalhistas, Municipais;
o Termo de Cooperação nº. 012/2019 às folhas 31 a 33;
o parecer favorável da Pró-reitoria de Ensino de Graduação;
O parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas para aprovação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios

